

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Contrato nº 006/21

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/21

A Câmara Municipal de Ilha Comprida, com sede na Av. Beira Mar nº 11.476, neste Município de Ilha Comprida/SP, inscrita no CNPJ sob número 64.037.898/0001-55, neste ato representada pela sua Presidente, Vereadora **Andressa Marques Moreira Ceroni**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30.436.060-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 027.657.179-74, residente e domiciliada à Rua Sorocaba nº 141, Balneário Icarai, Município de Ilha Comprida/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a **Empresa: Cristina da Silva P. Lopes Telecomunicações (Home Telecom)**, portadora do CNPJ 30.518.325/0001-21, com sede no Largo Durvalino Vieira nº 83, Beira do Valo - Iguape/SP, neste ato representada por sua sócia proprietária **Sr. Cristina da Silva Pereira Lopes**, solteira, brasileira, empresária, residente à Rua dos Estudantes nº 279, Bairro Pastoril, Ribeirão Pires/SP, portadora da cédula de identidade RG 38.013.083 SSP/SP e do CPF 229.608.238-69, doravante denominado de **CONTRATADA** têm entre si justo e contratado o que segue:

1. DO OBJETO

1.1. A contratação, pela Câmara Municipal de Ilha Comprida, de empresa especializada para implementação, operação, manutenção e prestação de Serviços de comunicações multimídia, fibra ótica, com recursos para acesso à internet, com link dedicado com velocidade mínima de 100Mb Full duplex e IP fixo.

1.2. Fornecimento gratuito ou em sistema de comodato, dos equipamentos necessários à execução dos serviços e suporte técnico, pelo prazo contratual.

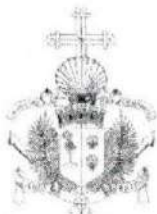
2. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

2.1. São direitos da CONTRATANTE:

- 2.1.1. receber os serviços objeto do presente Contrato nos termos e condições pactuados;
- 2.1.2. alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 79, § 1º, do referido diploma legal;
- 2.1.3. havendo contestação da conta de serviços, suspender a cobrança da parcela impugnada e pagar a parte incontroversa.

2.2. São direitos da CONTRATADA:

- 2.2.1. receber a remuneração dos serviços prestados, pelo preço e condições constantes deste Contrato;
- 2.2.2. propor à CONTRATANTE a melhor forma de prestação dos serviços objeto do presente Contrato.
- 2.2.3. poderá ceder, transferir e/ou de qualquer modo negociar, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato com sociedade controladoras, controladas, coligadas e/ou quaisquer outras sociedades com que tenha ou venha a ter vínculo societário, inclusive em decorrência de organização



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Contrato nº 006/21

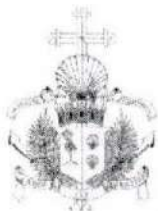
societária, independente de prévia ou posterior autorização, mediante mera comunicação que não importará em novação, alteração ou infração contratual.

2.3. São deveres da CONTRATANTE:

- 2.3.1. cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;
- 2.3.2. fiscalizar a execução dos serviços prestados pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Câmara Municipal de Ilha Comprida, não devem ser interrompidos;
- 2.3.3. comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

2.4. São deveres da CONTRATADA:

- 2.4.1. disponibilizar os Serviços para uso pela Contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas durante o prazo pactuado neste Contrato;
- 2.4.2. implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 2.4.3. sujeitar-se ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, no acompanhamento da execução do serviço, prestando os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 2.4.4. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei;
- 2.4.5. tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 06 (seis) horas;
- 2.4.6. utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados;
- 2.4.7. abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a CONTRATANTE, se não previstas neste Instrumento ou não seja aprovada pela CONTRATANTE;
- 2.4.8. providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente contrato;
- 2.4.9. responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- 2.4.10. comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Gestor do Contrato;
- 2.4.11. atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;
- 2.4.12. responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Contrato nº 006/21

3.DO PREÇO

3.1. Para os serviços prestados, Objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia mensal de **R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais)**; totalizando o montante de **R\$ 9.120,00 (nove mil cento e vinte reais)**, no período de 12 meses, inclusos todos os tributos e encargos.

3.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na fatura, serão os mesmos restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.DO PRAZO DE DURAÇÃO E REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, iniciando em 05/11/2021 encerrando-se em 05/11/2022.

4.2. O preço proposto não sofrerá qualquer reajuste no período de sua vigência.

5.DOS PAGAMENTOS

5.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 10 (dez) dias úteis após a aceitação da fatura, na Tesouraria da **CONTRATANTE**, via boleto emitido pela **CONTRATADA**, ou com depósito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

5.2. Os pagamentos efetuados com atraso superior a 5 (cinco) dias serão acrescidos de multa à taxa de 1%, (um por cento), ao mês, de correção Monetária e Juros Moratórios à taxa de 1% ao mês.

6.DA EMISSÃO DAS FATURAS

6.1. A **CONTRATADA** emitirá faturas mensais no último dia útil do mês da prestação dos serviços.

6.2. As faturas serão entregues à **CONTRATANTE**, a qual terá o prazo de 2 (dois) dias para se manifestar quanto a sua aceitação ou devolução à **CONTRATADA**, com a devida justificativa.

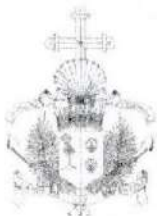
7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta de recursos constantes do Orçamento vigente na unidade Orçamentária classificada sob os códigos: 3.3.90.39.00 -outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

8.DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado, observado o que se segue:

8.1.1.o representante da **CONTRATANTE** anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Contrato nº 006/21

prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

- 8.1.2. as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- 8.1.3. a existência da fiscalização da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;
- 8.1.4. a CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

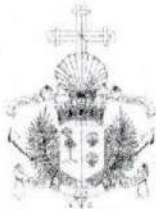
9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 9.1.1. advertência;
- 9.1.2. multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;
- 9.1.3. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- 9.1.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; a declaração de inidoneidade é de competência exclusiva CONTRATADA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

9.2. As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das faturas.

9.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

9.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Contrato nº 006/21

11.DA ALTERAÇÃO

11.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

12.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública, com suas alterações posteriores.

13.DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Iguape/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial ou extrajudicial oriunda deste contrato.

E por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 2 (duas) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

Ilha Comprida, 05 de Novembro de 2021

Contratante: Andressa Marques Moreire Ceroni
Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida

Contratada: Home Telecom
Cristina da Silva Pereira Lopes

Testemunhas:

Raquel Mara Santos Máximo
34.877.895-8 ssp/sp

Sidney Braz de Oliveira
RG 22.208.618-X ssp/sp